

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00865/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Silva Jardim/RJ	CNPJ:	28.741.098/0001-57
Endereço:	Rua Luiz Gomes, 46	CEP:	28820-000
Bairro:	Centro Silva Jardim	Fax:	
Telefone:	0222668-2000	Complemento:	
E-mail:	gabinete@silvajardim.rj.gov.br	Data início da	01/10/2021
Representante	Maira Branco Monteiro		
CPF:	091.817.197-01		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ipsj@ipsj.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de	CNPJ:	07.902.163/0001-09
Endereço:	Rua Miguel Mendes da Costa Leal, 168	CEP:	28820-000
Bairro:	Silva Jardim	Fax:	(022) 2668-0607
Telefone:	222668-0625	Complemento:	
E-mail:	ipsj@ipsj.rj.gov.br	Data início da	02/01/2017
Representante	ROSILANE BRUM CLER CUNHA		
CPF:	019.076.027-39		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	lanebrum@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei complementar 1835/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim/RJ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Silva Jardim da quantia de R\$ 30.070.823,35 (trinta milhões e setenta mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2017 a 08/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Silva Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 30.070.823,35 (trinta milhões e setenta mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 125.295,10 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 125.295,10 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00865/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Silva Jardim - RJ / 01/07/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73704512753	MARLENE CORDEIRO DIAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/08/2023
01907602739	ROSILANE BRUM CLER CUNHA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/08/2023
10897315740	ROBERTA BASTOS OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/08/2023
09181719701	Maira Branco Monteiro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/08/2023 12:47:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=836557&crc=A0EA960C>, informando o código verificador: 836557 e código CRC: A0EA960C.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00865/2022)**

DECLARAÇÃO

Maira Branco Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00865/2022, firmado entre o/a Silva Jardim e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim/RJ em 01/07/2022, foi publicado em 01/07/2022 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Silva Jardim, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73704512753	MARLENE CORDEIRO DIAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/08/2023
01907602739	ROSILANE BRUM CLER CUNHA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/08/2023
10897315740	ROBERTA BASTOS OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/08/2023
09181719701	Maira Branco Monteiro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/08/2023 12:47:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=836557&crc=A0EA960C>
, informando o código verificador: 836557 e código CRC: A0EA960C.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00865/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	30.070.823,35	Valor da prestação inicial	125.295,10
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Silva Jardim/RJ		CNPJ	28.741.098/0001-57	
Representante Legal	Maira Branco Monteiro		CPF	091.817.197-01	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2689-1	Conta nº	64803-5

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim/RJ		CNPJ	07.902.163/0001-09	
Representante Legal	ROSILANE BRUM CLER CUNHA		CPF	019.076.027-39	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	26891	Conta nº	9328-9

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Silva Jardim/RJ - 01/07/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).


Fabio Camilo de Moura
Gerente Geral UN
Mat. 3.158.166-8

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73704512753	MARLENE CORDEIRO DIAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/08/2023
01907602739	ROSILANE BRUM CLER CUNHA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/08/2023
10897315740	ROBERTA BASTOS OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/08/2023
09181719701	Maira Branco Monteiro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/08/2023 12:47:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=836557&crc=A0EA960C>
informando o código verificador: 836557 e código CRC: A0EA960C.
